

REGULAMENTO DA 8ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A Comissão Organizadora da 8ª Conferência Estadual de Saúde do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento da 8ª Conferência Estadual de Saúde, estabelece o presente Regulamento para o funcionamento da 8ª Conferência Estadual de Saúde.

CAPÍTULO I FINALIDADE

Este Regulamento tem como finalidade apresentar todas as informações necessárias para sua participação no maior evento de **CONTROLE SOCIAL** em Saúde do Estado do Rio de Janeiro. Caso sejam necessários maiores esclarecimentos, os membros da Comissão Organizadora, Secretaria e equipe de apoio estarão disponíveis para atendê-los.

CAPÍTULO II DO TEMÁRIO

Art. 1º No período de 24 a 26 de maio de 2019, será debatido e apresentado aos participantes, propostas sobre o temário “Democracia e Saúde: Saúde como Direito e Consolidação e Financiamento do SUS”. A participação dos Delegados (as), em qualquer momento e espaço da Conferência, deverá priorizar o tema central ao qual foi determinado pelo Conselho Nacional de Saúde.

Art. 2º O tema e os eixos temáticos da 8ª Conferência Estadual de Saúde serão discutidos em mesas de debates, com Coordenação, Secretaria e Expositores indicados pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO III

DOS PARTICIPANTES

Art. 3º Nos termos do Regimento da 8ª Conferência Estadual de Saúde os participantes da Etapa Estadual serão distribuídos nas seguintes categorias:

I – Delegados (as), com direito a voz e voto em todas as atividades;

II – Convidados (as), com direito a voz nos Grupos de Trabalho e nas atividades não deliberativas;

III – Participantes Livres com direito a voz nos Grupos de Trabalho e nas atividades não deliberativas;

Art. 4º Pessoas com deficiência, necessidades especiais e patologias, terão direito a participarem da Conferência com seus respectivos acompanhantes. Além disso, a Comissão Organizadora designará pessoas capacitadas para encaminhar as solicitações especiais destes Delegados (as).

Art. 5º A definição dos participantes para a 16ª Conferência Nacional de Saúde, nas etapas Municipal e Estadual, buscará atender aos seguintes critérios de equidade:

I- Gênero, Identidade de Gênero e Diversidade Sexual;

II- Étnico-Raciais, de modo a garantir representatividade aos diversos grupos;

III- Representatividade Rural e Urbana, considerando Trabalhadores do campo e da cidade;

IV- Geracional, estimulando especialmente, a participação de Entidades, Coletivos e Movimento de Jovens e de Idoso aposentados ou não; e

V- Pessoas com deficiência e com necessidades especiais, patologias e doenças raras ou negligenciadas;

CAPÍTULO IV DO CREDENCIAMENTO

Art. 6º O credenciamento dos Delegados (as) titulares deverá ser realizado no dia 24 de maio de 2019, das 13h e 30 min às 21 horas, e no dia 25 de maio de 2019, até às 11 horas.

Art. 7º O credenciamento dos suplentes que substituirão as Delegados (as) titulares não credenciados no prazo definido no Art. 5º deste Regulamento deverá ser realizado no dia 25 de maio de 2019, das 11 horas às 13 horas.

§1º Fica sob a responsabilidade do representante da Delegação e/ou Representante Regional acompanhar a substituição dos Delegados (as) titulares pelos respectivos suplentes.

Art. 8º O credenciamento dos convidados (as), Participantes Livres, Integrantes da Comissão Organizadora da 8ª Conferência Estadual de Saúde e Expositores será realizado no dia 24 de maio de 2019, das 13 h e 30 min às 21 horas, e no dia 25 de maio de 2019, das 11 horas às 13 horas.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º Nos termos do Regimento da 8ª Conferência Estadual de Saúde a Etapa Estadual terá a seguinte organização:

- I – Mesa de Abertura;
- II – Mesa Temática;
- III – Grupos de Trabalhos;
- IV - Plenária Final
- V – Eleição do Coordenador de Plenária
- VI- Eleição da Delegação para 16ª Conferência Nacional de Saúde;

§1º A Plenária de Abertura é uma sessão solene, não deliberativa, para dar início à 8ª Conferência Estadual de Saúde.

§2º A Mesa Temática, constitui-se após a mesa de abertura e tem a finalidade de apresentar, através dos palestrantes, os três eixos que compõe a Conferência Estadual de Saúde. Todos os participantes terão direito a realizar perguntas, sendo estas feitas por escrito e entregues aos responsáveis designados a entregá-las aos palestrantes.

§3º Os Grupos de Trabalho são instâncias deliberativas para discutir e votar os conteúdos do Relatório Estadual consolidado e de acesso restrito, e controlado, às Delegados (as) com direito a voz e voto e às Convidados (as) com direito à voz;

§4º Observado o disposto no Regimento da 8ª Conferência Estadual de Saúde, a Plenária Final é uma sessão organizada em dois momentos distintos, sendo um deliberativo e outro não deliberativo, sendo eles:

§5º A Eleição dos 3 Coordenadores de Plenária, sendo 1 Titular e 2 Suplentes, será realizada na Plenária Final de acordo com as Resoluções nº 451, de 15 de março de 2012 e nº 592, de 09 de agosto de 2018.

CAPÍTULO VI DA MESA TEMÁTICA

Art. 10 A mesa será formada por 3 (três) palestrantes e 1 (um) moderador, sendo abordados por cada palestrante 1 (um) eixo temático, posteriormente sendo aberto para perguntas e as mesmas deverão ser feitas por meio da manifestação escrita, garantindo-se a ampla oportunidade de participação, conforme descrito no Art. 9º§2º, e em número de inscrições compatível com o tempo disponível para o mesmo, tendo prioridade para manifestação aos inscritos pela primeira vez.

Parágrafo Único - Os palestrantes serão escolhidos de acordo com sua expertise relacionada ao tema.

CAPÍTULO VII

DAS INSTÂNCIAS DE DECISÃO

Art. 11 O Relatório Estadual, consolidado das propostas referentes às etapas Municipais, será apresentado em diretrizes e propostas, devidamente sistematizado pela Comissão de Relatoria, nos termos do Regimento e das Diretrizes Metodológicas da 8ª Conferência Estadual de Saúde.

Art. 12. Para efeito da 8ª Conferência Estadual de Saúde compreende-se:

I – Diretriz: enunciado de uma ideia abrangente, que indica caminho, sentido ou rumo. É formulada em poucas frases, de modo geral em apenas uma ou duas, de modo sintético. Embora possa conter números e ser fixada no tempo e no espaço, isto não é indispensável, pois esse detalhamento cabe aos objetivos e metas definidos nos planos de ação. Desse modo, uma diretriz deve ser compreendida como uma indicação essencialmente política; e

II – Proposta: a ação que deve ser realizada, detalhando algum aspecto da diretriz a que se vincula. As propostas indicarão o que deverá ser feito, orientando a execução das ações. Indica um determinado aspecto de uma diretriz, dando-lhe um rumo que orientará a ação, podendo ser mais ou menos detalhada, aproximando-se de uma meta;

CAPÍTULO VIII

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 13 Os Grupos de Trabalho (GTs) são instâncias de debate e votação das diretrizes e propostas de âmbito Estadual constantes do Relatório Consolidado do Estado da 8ª Conferência Estadual de Saúde,.

Art. 14 Os Grupos de Trabalho serão distribuídos em locas identificados com o mesmo número do grupo;

Art. 15 A Comissão Organizadora distribuirá, previamente, os Delegados (as) aos Grupos de Trabalho considerando, sempre que possível, a indicação feita pelos

participantes no ato da inscrição de três GTs de sua preferência em ordem de opção (1ª, 2ª e 3ª opção).

Art. 16 Os Grupos de Trabalho (GTs) contarão com a seguinte organização:

I – as atividades serão dirigidas por uma Mesa Coordenadora e um Relator escolhido entre os membros quem participam do grupo, com a função de organizar as discussões do Grupo de Trabalho, realizar o processo de verificação de quórum, controlar o tempo e organizar a participação dos Delegados (as) e dos Convidados.

II – Os relatórios de cada grupo serão encaminhados para os relatores de síntese do tema de cada dia, resultando no relatório consolidado que será distribuído no dia seguinte. Os relatórios parciais integrarão o relatório final que será discutido e aprovado na Plenária, juntamente com as moções.

Art. 17 Os GTs serão realizados simultaneamente e deliberarão sobre o Relatório Consolidado do Estado, elaborado pela Comissão de Relatoria, da seguinte forma:

I – os GTs serão divididos pelos eixos temáticos I - Saúde como Direito (Atenção Básica, Regulação, Insumos); II - Consolidação dos princípios do Sistema Único de Saúde (Concurso Público VS Recursos Humanos, OSS); III - Financiamento adequado e suficiente para o SUS (Reestruturação dos Hospitais); onde cada 3 (três) grupos discutirão e deliberarão sobre um mesmo eixo temático;

II – as diretrizes e propostas relacionadas ao Tema da 8ª Conferência Estadual de Saúde: “Democracia e Saúde: Saúde como Direito e Consolidação e Financiamento do SUS” considerado Eixo Transversal pelo processo da Conferência, serão debatidas em todos os Grupos de Trabalho;

Parágrafo Único. Na Etapa Estadual, não serão acatadas Diretrizes e Propostas novas, cabendo aos Grupos de Trabalho discutir somente diretrizes e propostas que constarem do Relatório Consolidado do Estado.

Art. 18 Após a leitura, a votação dos destaques será encaminhada da seguinte maneira:

§1º Caso haja mais de um destaque para a mesma proposta, recomenda-se que os proponentes se reúnam e, preferencialmente, apresentem um destaque único.

§2º Ao término da leitura, serão apreciados os destaques e o Delegado (a) autor do destaque terá 2 (dois) minutos para defender sua proposta de supressão.

§3º Após a defesa da proposta de supressão serão conferidos 2 (dois) minutos para o Delegado (a) que queira fazer a defesa de manutenção do texto original.

§4º Será permitida uma segunda manifestação, a favor e contra, se a Plenária não se sentir devidamente esclarecida para a votação.

§5º Caso o autor do destaque não estiver presente no momento da sua apreciação, o destaque não será considerado.

Art. 19 De acordo com o Regimento da 8ª Conferência Estadual de Saúde:

I – serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem 70% (setenta por cento) ou mais de votos favoráveis em pelo menos metade mais um (1) dos Grupos de Trabalho de cada Eixo Temático, compondo o Relatório Final da 8ª Conferência Estadual de Saúde;

II – as propostas que obtiverem mais de 50% (cinquenta por cento) e menos de 70% (setenta por cento) de votos favoráveis dos Grupos de Trabalho de cada Eixo Temático serão encaminhadas para apreciação e votação na Plenária Deliberativa;

III – as propostas que não obtiverem o número mínimo de 50% dos votos favoráveis necessários serão consideradas não aprovadas.

Art. 20 A Mesa Coordenadora do Grupo de Trabalho avaliará e poderá assegurar aos Delegados (as) uma intervenção pelo tempo improrrogável de 2 (dois) minutos, nas seguintes situações:

I – pela Questão de Ordem quando os dispositivos do Regimento e deste Regulamento não estiverem sendo observados;

II – por solicitação de esclarecimento quando a dúvida for dirigida à Mesa Coordenadora do GT, antes do processo de votação; e

III – por solicitação de encaminhamento quando a manifestação do Delegado (a) for relacionada ao processo de condução do tema em discussão.

§1º Não serão permitidas questões de ordem durante o regime de votação.

§2º As solicitações de encaminhamento somente serão acatadas pela Mesa Coordenadora dos Trabalhos quando se referirem às propostas em debate, com vistas à votação.

CAPÍTULO IX DAS MOÇÕES

Art. 21. As propostas de moção, de âmbito, repercussão e relevância Estadual, só poderão ser encaminhadas por Delegados (as) titulares, com assinatura de no mínimo 300 pessoas credenciados, e devem ser apresentadas à Comissão de Relatoria/ Secretaria da 8ª Conferência Estadual de Saúde, até às 10 horas do dia 26 de maio de 2019.

Parágrafo Único – Somente serão aceitas moções apresentadas em formulário próprio à disposição dos interessados. Assim, como nos destaques, será garantido o tempo de 2 (dois) minutos para defesa das moções na Plenária Final, bem como 2 (dois) minutos para a réplica, se for necessário.

Art. 22 A Comissão de Relatoria organizará as propostas de moção recebidas, que atenderam aos critérios previstos neste artigo, classificando-as e agrupando-as por tema.

Parágrafo Único – O Relatório Final da 8ª Conferência Estadual de Saúde deverá conter 01 Diretriz referente ao Tema Central, 01 Diretriz para cada um dos 03 eixos temáticos e até 05 Propostas por Diretriz, aprovadas na Plenária Final da Etapa Estadual.

Art. 23 As moções serão lidas pelo Coordenador da mesa, submetidas e aprovadas pela Plenária, depois de encerrada a fase de apreciação das propostas advindas dos trabalhos de grupo.

CAPÍTULO X

DA PLENÁRIA FINAL

Art. 24. A Plenária Final tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar as diretrizes e propostas provenientes do Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho, bem como as moções de âmbito Estadual.

§1º Na Plenária Final, somente serão discutidas e aprovadas diretrizes e propostas que constarem do Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho, organizado pela Comissão de Relatoria, em conformidade com os termos desse Regulamento e serão eleitos os 3 Coordenadores de Plenária, de acordo com os descritos no Art. 9º §5º.

§ 2º O destaque, com sugestão de nova redação, deverá ser encaminhado por escrito, em formulário próprio, e, depois será submetido à Plenária. O autor terá 2 (dois) minutos para a defesa da proposta, que poderá ser objeto de réplica de 2 (dois) minutos.

Art. 25 A Plenária Final contará com uma mesa composta de modo paritário, com definição de Coordenação e Secretaria, sendo todos os membros indicados pela Comissão Organizadora.

Art. 26 A apreciação e votação das diretrizes e propostas que comporão o Relatório Final Consolidado da 8ª Conferência Estadual de Saúde será encaminhado da seguinte maneira:

I – Serão informados os códigos de identificação das diretrizes e propostas aprovadas com 70% (setenta por cento) ou mais de votos favoráveis em pelo menos metade mais 1 (um) dos Grupos de Trabalho de cada Eixo Temático constantes do Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho. A quantidade de propostas serão divididas por eixo e serão consolidadas dentro da sala.

II – Em seguida, a Mesa da Coordenação dos Trabalhos promoverá a leitura e votação das diretrizes e propostas remetidas à Plenária Final, por Eixo Temático;

III – Encerrada a fase de apreciação do Relatório de Grupos da 8ª Conferência Estadual de Saúde, o Coordenador (a) da mesa procederá à leitura das propostas de moções e as submeterão à aprovação da Plenária Final observando o percentual de aprovação previsto no Art. 20 deste Regulamento.

§1º Caso a maioria dos presentes na plenária não se sentir devidamente esclarecido para a votação, será permitida aos Delegados (as) uma manifestação “a favor” e uma “contra”, com duração de até 2 (dois) minutos.

§2º Nos termos do Art. 18 deste Regulamento, a Mesa Coordenadora dos Trabalhos concomitantemente à apresentação e apreciação das propostas constantes do Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho, apresentará, caso exista, as propostas conflitantes do referido relatório, para apreciação e deliberação da Plenária Final.

Art. 27 A 8ª Conferência Estadual de Saúde aprovará as diretrizes, as propostas e as moções, com 50% mais 1 (um) dos Delegados presentes em Plenário.

Art. 28 – Após votação de Propostas e Moções ocorrerá a Eleição de Coordenadores de Plenária, Titular e Suplente, e Eleição da Delegação Estadual para 16ª Conferência Nacional de Saúde.

§ 1º A Eleição para Coordenadores Estaduais de Plenária acontecerá em consonância com as Resoluções do Conselho Nacional Nº 451, de 15 de março de 2012 e Nº 592, de 9 de agosto de 2018, em anexo a este Regulamento.

§ 2º A Delegação Estadual para 16ª Conferência Nacional de Saúde será eleita em plenária específica, durante a realização da 8ª Conferência Estadual de Saúde, os municípios reunir-se-ão, conforme distribuição das Regiões de Saúde, para a eleição dos Delegados à 16ª Conferência Nacional de Saúde, conforme anexo do Regimento.

I – A Eleição das regiões que não tem Representantes Regionais serão Coordenadas por dois membros da Comissão Organizadora da 8ª Conferência Estadual de Saúde para eleição dos seus Delegados.

§ 3º Os Conselheiros Estaduais serão eleitos em uma reunião específica para este fim e homologados de acordo com a sua participação na 8ª Conferência Estadual de Saúde, respeitando-se o percentual necessário para tal.

Parágrafo Único – A Comissão Organizadora resolverá os casos omissos existentes durante a 8ª Conferência Estadual de Saúde.

Art. 29 Depois de concluída todas as etapas, encerra-se a sessão Plenária da 8ª Conferência Estadual de Saúde.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 Os certificados serão entregues aos Delegados (as), convidados e Participantes Livres que obtiverem 75% de presença na Conferência.

Art. 31 As especificidades relacionadas à mobilidade, alimentação e tratamentos especiais deverão ser previamente informadas pelo participante no ato de sua inscrição.

Art. 32 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Art. 33 O presente Regulamento, após aprovado e homologado pelo Conselho Estadual de Saúde, não poderá sofrer qualquer tipo de alteração.